



Em 24 de Novembro de 1961.-

Ofício n. 312-61

Senhor Presidente,

É o presente para solicitar a Vossa Excelência seus préstimos no sentido de substituir o projeto apenso à Mensagem nº 81, pelo que segue anexo.

Outrossim, tenho a informar a Vossa Excelência que, após o envio a essa Casa da aludida mensagem, o Diário Oficial do Estado, com o fito de colaboração e orientação das autoridades municipais, publicou minuta de projeto de Lei, dispondo sobre as novas fontes de receita que passaram ao Município, por força da Emenda Constitucional n. 1-A/59.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Sr. Dr. José Carlos da Silva Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0563

PROJETO DE LEI N.º

(24 de Novembro de 1961)

Dispõe sôbre a criação dos Impostos Territorial Urbano e Transmissão de propriedade imobiliária "intervivos".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica criado o imposto territorial rural - que incide sôbre os imóveis situados na zona rural do Município.

Parágrafo único- A arrecadação do tributo reger-se-á pela legislação estadual que o regulamentava.

ARTIGO 2º - Fica criado o imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", que será devido de acôrdo com as especificações e segundo as taxas estabelecidas na legislação estadual que o regulamentava.

ARTIGO 3º - Para atender à inclusão e majoração das quotas da União, ficam introduzidas no orçamento do Município, aprovação para 1962, conforme Lei nº 86/61 as seguintes alterações :-

860-4-14-0 - Quotas da União
Sôbre o Imposto de Renda.....Cr\$ 1.600.000,00

MAJORE-SE

Em virtude da elevação de 10 para 15%-

majore-se de.....Cr\$ 800.000,00

INCLUA-SE

Sôbre o imposto de consumo.....Cr\$ 200.000,00

Parágrafo Único - Em consequência ficam alteradas as - correspondentes somas parciais e totais.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Novembro de 1961.

GINO DARTORA

GINO DARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em Discussão

Sala de sessões 9/12/61

Aprovado em 22/11/61

Sala de sessões 23/11/61

Presidente

Presidente

Permanente
Comissão
Caieiras
1961



Comissão de Justiça

Parecer ao Projeto de lei nº 126/62

Parecer - Visa o Projeto de Lei nº 126/62, sobre a criação dos Impostos Territorial Rural e transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos". Propositura do Executivo Municipal.

O artigo nº 63, da Constituição Estadual assim se expressa:—"Nenhum imposto será criado ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem será exigido em cada exercício sem prévia autorização orçamentária".

Não fugindo à regra constitucional, vem para estudos, o projeto acima referido, sem o qual não poderia o Poder Executivo cobrar os impostos que passaram ao Município, por força da Emenda Constitucional nº1/A.

Desta forma, obedecidas as formalidades legais, somos de parecer, seja o projeto de lei nº 126/62, aprovado.

Sala das Comissões, em 29 de janeiro de 1962.

Presidente -

Relator -

Membro -

Discussão
1962
10
11



Comissão de Finanças

Parecer ao Projeto de Lei nº 126/62.

Parecer - Versa a presente propositura, de autoria do Executivo, sobre a criação de Imposto Territorial Rural e transmissão de propriedade imóvel "inter-vivos", face à Emenda Constitucional 1/A., recentemente promulgada.

A medida virá em benefício do erário público, pois teremos a arrecadação desses impostos, que antes da promulgação da emenda constitucional citada, era do Estado.

Com a regularização por lei, da cobrança dos impostos, nada mais temos a dizer, opinando favoravelmente pela medida, tal como ela se encontra redigida.

Sala das Comissões, em 29 de janeiro de 1962.-

Presidente - *Alfredo Casarotto*.....

Relator - *Alfredo Lima*.....

Membro - *José H. Vaccante*.....

[Handwritten signature]

A QUEM SE DEVE PAGAR O IMPOSTO DE SISA? AO ESTADO OU AO MUNICIPIO?

Enorme confusão vem reinando nos tabelionatos desta Capital — e provavelmente de outros municípios — em torno do pagamento do imposto de sisa a partir da data da publicação da emenda 1-A, que transferiu do Estado para o município a cobrança da referida taxa. Tal fato não vem ocorrendo — e felizmente — com o imposto territorial rural (cuja cobrança também passou para o município). Neste caso ainda não surgiram problemas. Mas em relação à sisa a disputa, quanto à competência, entre Estado e Município, vem assumindo certa gravidade.

As autoridades estaduais consultadas por tabeliães ou pelas pessoas interessadas asseguram que continuará cabendo ao Estado a cobrança da sisa até 31 de dezembro do corrente ano. As autoridades municipais consideram, entretanto, que uma vez publicado no Diário Oficial da União a emenda 1-A — que transfere tal cobrança para o município — não resta a menor dúvida: cabe exclusivamente a este, desde a data da publicação, a cobrança do referido tributo. No caso do imposto territorial rural, que se paga de uma só vez no início do ano, a Prefeitura nada objetiva: o que já foi... já foi. No caso, entretanto, da transmissão "inter vivos" (sisa) o tributo nasce no momento em que se efetua a transação e, portanto, a seu ver,

não há duas interpretações: as partes deverão pagá-lo à Prefeitura.

INSISTE O ESTADO

O interessante e o pitoresco em tudo isso é o fato de que o Estado ontem arrecadou cerca de 200 mil cruzeiros — mais do que a média comum que é de 100 mil cruzeiros. Acrescente-se que o governador Carvalho Pinto pleiteou alcançar, em Brasília, a prorrogação do direito do Estado cobrar tal tributo até o fim do ano, não a tendo conseguido. Mesmo assim insiste o Estado na cobrança do referido tributo disputando-o aos guichês da municipalidade que ontem ficaram vazios.

No entanto, na opinião de juristas e mesmo de tabeliães, a sisa é devida ao município e não ao Estado, tudo na conformidade com a emenda constitucional.

Quanto à alegação de que a Prefeitura não pode cobrar o imposto, porque não está previsto em seu orçamento — coisa que, de fato, a Constituição veda quando se trata de tributo novo, argumenta-se que, no caso da sisa, não há imposto novo: apenas a transferência do Estado para o município da competência para sua cobrança.

Lembra-se, a propósito, que a sisa proporcionou ao Estado cerca de 3 bilhões de cruzeiros em 1961. Seria da ordem de 200 milhões de cruzeiros o montante ora em disputa (de 22 de novembro a 31 de dezembro de 1961).